



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REABERTURA DA SESSÃO RESERVADA  
REFERENTE À CONCORRENCIA PÚBLICA CP  
2015.002.PMA.SESAN.

Às nove horas do dia três do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade e município de Ananindeua, na Sala de Reuniões da CPL/PMA, localizada na Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA, sito à Rodovia BR 316, Km 08, nº 1515, Centro, Município de Ananindeua/Pará, reuniram-se, em **sessão reservada**, os membros da Comissão Permanente de Licitação, PRISCILLA MENDES VIEIRA, presidente, JORGE LUIZ TABOSA FALCÃO, em substituição à servidora JOSIANE RODRIGUES CARNEIRO, ausente, e RAIMUNDO MONTEIRO POLL, membros, designados pelo Decreto nº. 16.067/2015, nos termos do **PROCESSO Nº. 205/2014/SESAN**, da **Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN**, proceder ao julgamento das propostas comerciais referentes a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP.2015.002.PMA.SESAN**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada a selecionar a melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO JADERLANDIA, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA**, conforme as especificações e exigências editalícias, constantes do ato convocatório. Aberta a sessão, a Presidente registrou que consta do processo, o parecer técnico da SESAN quanto a análise das propostas comerciais das empresas 1) DECOL – DECORAÇÕES ENG. E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 04.944.740/0001-37, e 2) ANGRA CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ nº 00.216.810/0001-80. Em seguida o julgamento deu-se conforme a seguir:

OBS: Para subsidiar o presente julgamento: **N** – obrigação não atendida; **S** – obrigação atendida, **NE** – obrigação não exigível, **AP** – atendeu parcialmente, **NI** – não incorreu.

LICITANTE	ANGRA CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA	DECOL – DECORAÇÕES ENG. E COMÉRCIO LTDA
<b>CLÁUSULA SEXTA– DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL</b>		
a) Carta de Apresentação da Proposta	S	S
a.1) Planilha de Quantidades e Preços	S	S
a.2) Composição de Preços	S	S
a.3) Encargos Sociais.	S	S
a.4) Composição Analítica da Taxa de BDI	S	S



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a.5) Cronograma Físico- Financeiro	S	S
a.6) Prazo de validade	S	S
Valor da Proposta	R\$ 3.876.968,80 ( três milhões e oitocentos e setenta e seis mil e novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)	R\$4.252.696,80 (quatro milhões e duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)

A CPL primeiramente registra que nos termos do parecer técnico, o engenheiro Paulo Soares, CREA/PA 3091-D concluiu que há diferença na somatória dos itens no que tange as propostas das empresas concorrentes. Da análise da proposta comercial da empresa DECOL – DECORAÇÕES ENG. E COMÉRCIO LTDA, o engenheiro da SESAN constatou que houve erro de cálculo na soma dos itens da planilha apresentada pela empresa, enquanto que a proposta de preços deveria ser de R\$ 4.242.931,51 (quatro milhões e duzentos e quarenta e dois mil e novecentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), a empresa apresentou o valor de R\$4.252.696,80 (quatro milhões e duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), apresentando uma diferença de R\$ 9.765,29 (nove mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Da proposta comercial da empresa ANGRA CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA, o engenheiro registrou que a diferença de cálculo aritmético provavelmente é fruto de “arredondamento da planilha excel utilizada” registrando que enquanto o valor da proposta da empresa é de R\$ 3.876.968,80 (três milhões e oitocentos e setenta e seis mil e novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) o correto deveria ser de R\$ 3.877.168,28 (três milhões e oitocentos e setenta e sete mil e cento e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) apresentado uma diferença de R\$ 199,48 (cento e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos). Em razão do parecer técnico, mais uma vez esta CPL entende que não caberia à Administração revisar cálculos ou projeções que traduzem expectativas de resultado. Ocorre que dessa vez há uma inexpressiva diferença de cálculo, como bem cita o engenheiro, no que diz respeito a proposta financeira da ANGRA CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA. Se verificarmos a natureza dos erros de preenchimento na planilha de preços das proposta de preços enquadram-se como meros erros materiais, ou se se travestem em erros impeditivos de oportunizar-se sua correção. Pelo que se verifica, a correção do erro da proposta comercial da empresa ANGRA CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA não macularia a essência da proposta, não se vislumbrando prejuízos ao atendimento do interesse público. Entretanto, quanto ao erro de cálculo da empresa DECOL – DECORAÇÕES ENG. E COMÉRCIO LTDA, a diferença é expressiva, a saber, R\$9.765,29 (nove mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Diferentemente do primeiro julgamento feito por esta CPL, antes da escoimação, o erro da empresa ANGRA CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA, nitidamente interpretado como resultado do “arredondamento” do excel, não se figura apto a acarretar um prejuízo para Administração Pública, nem tampouco que sua correção prejudicasse o êxito do processo licitatório ou retardamento desmedido do início da prestação dos serviços. Quanto a este último, importante registrar que no dia 16/10/2015 fora recebido Ofício nº 1551/2015/SESAN/PMA solicitando informações do respectivo processo licitatório, visto que **“trata-se de verba oriunda do Tesouro da União, fazendo-se necessária e urgente a conclusão sob pena de perda do recurso federal”**. Portanto, considerando a busca da proposta mais vantajosa e a razoabilidade, a CPL decide DESCLASSIFICAR a empresa DECOL – DECORAÇÕES ENG. E COMÉRCIO LTDA e CLASSIFICAR a empresa ANGRA CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA, considerando o inexpressivo impacto financeiro da ocorrência de seu erro e tendo apresentado a licitante o menor preço, ainda menor que o primeiro preço ofertado pela DECOL – DECORAÇÕES ENG. E COMÉRCIO LTDA anteriormente (vide Ata de Sessão Pública folhas 1282 dos autos). A CPL decide por este resultado



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

visando como fim primordial o interesse público, visto que a primeira abertura desta licitação ocorreu no dia 30/03/2015 e que há iminente perigo da perda do recurso federal destinado ao objeto licitado. O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, para os efeitos do art. 109 da Lei 8.666/93, e não havendo recurso, fica desde já a empresa ANGRA CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ n° 00.216.810/0001-80 declarada VENCEDORA. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião que após a leitura desta Ata foi assinada por todos.

PRISCILLA MENDES VIEIRA

**Presidente CPL/PMA**

JORGE LUIZ TABOSA FALCÃO

**Membro**

RAIMUNDO MONTEIRO POLL

**Membro**